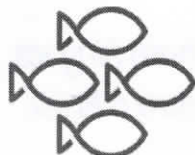


APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 04/05/2023.
1º Secretário



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Em 30/03/2023.
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 009/2023, DE 27 DE MARÇO 2023.

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 11/05/2023,
1º Secretário

Dispõe sobre a delegação de competência aos Secretários Municipais, gestores dos órgãos e entidades da Administração Pública de Pilar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Fica delegada competência aos Secretários Municipais, gestores dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pilar, observadas as disposições legais e regulamentares, para praticar os seguintes atos:

I – Ordenar despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários; e

II – Firmar contratos, convênios e outros ajustes, quaisquer que sejam os valores, desde que cancelados pela Procuradoria Geral do Município e, posteriormente, verificados pela Controladoria Geral do Município, bem como enviá-los ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos da Resolução Normativa n. 003/2002-TCE/AL.

Parágrafo único. Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1º, inciso II, desta Lei, por ser competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:

- a) as operações de crédito, empréstimos e financiamentos;
- b) os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

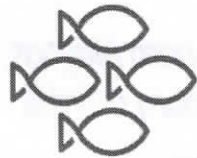
Art. 2º Entende-se por Ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recursos pelos quais responda.

§ 1º O Ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

§ 2º Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a observância das regras da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º É da competência dos gestores dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pilar o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º A delegação de competência não envolve a perda, pelo Chefe do Poder Executivo



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

Municipal, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando em caráter excepcional ou por motivos relevantes devidamente justificados, exercê-los mediante avocação temporária, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

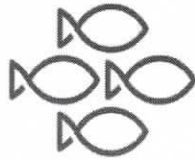
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Pilar/AL, em _____ de _____ de 2023.

RENATO REZENDE ROCHA
FILHO:03749271461

Assinado de forma digital por RENATO REZENDE ROCHA FILHO:03749271461

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

Mensagem de Projeto de Lei nº 009 /2023.

Pilar/AL, 27 de março de 2023.

Ao Senhor Presidente,
Tayronne Henrique dos Santos
Câmara de Vereadores de Pilar/AL.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Considerando o atual ritmo de tramitação dos processos de licitação, contratos e convênios no âmbito do Poder Executivo do Município de Pilar e a necessidade de dar celeridade e efetividade às contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública; bem como dá contínuo aperfeiçoamento dos sistemas de controle da Administração Pública, mediante mecanismos que promovam a otimização das receitas e a racionalização dos gastos públicos e a necessidade de dinamizar as atividades administrativas, com a possibilidade de delegação de poderes, por meio de desconcentração das atividades, apresentamos o presente Projeto de Lei que visa a regulamentação sobre a delegação de competência dos Secretários Municipais, gestores dos órgãos e entidades da Administração Pública de Pilar.

Cumprir dizer que o citado Projeto está na esteira de otimizar e dá a celeridade dos atos administrativos necessários a consecução do interesse público, em especial atenção, as contratações públicas.

RENATO Assinado de forma
REZENDE ROCHA digital por RENATO
FILHO:037492714 REZENDE ROCHA
61 FILHO:03749271461

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito